



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 813 | Itapevi, 25 de setembro de 2020

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.807, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

(Autógrafo 044/2020 – Projeto de Lei nº 036/2020 – Autoria: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS)

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA NOVO AMADOR BUENO, LOCALIZADA EM AMADOR BUENO, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR PRAÇA ORIVALDO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Praça Novo Amador, localizada em Amador Bueno, entre a Rua Jales e a Rua São José do Rio Preto, passa a denominar-se Praça Orivaldo Mendes, integrando a presente Lei o Memorial Descritivo e a Certidão Negativa do logradouro em questão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de setembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de setembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Fis. nº	16
Proc. nº	40999/20
Ass.	W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial da Área Pública – Praça Novo Amador
Local: Entre Rua São José do Rio Preto e Rua Jales, no Loteamento Jardim Amador Bueno, Município de Itapevi/SP.
Processo: 004999/2020

Tem início no ponto A, localizado no alinhamento da Rua São José do Rio Preto, com o alinhamento da via que interliga a citada rua com a Rua Jales; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua São José do Rio Preto, por uma distância de 37,89 metros, até atingir o ponto B; desse ponto segue em curva acompanhando a confluência das Rua São José do Rio Preto com a Rua Jales, por uma distância de 10,70 metros até atingir o ponto C; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua Jales por uma distância de 30,99 metros até atingir o ponto D; desse ponto segue em curva acompanhando a via de interligação entre as Rua São José do Rio Preto com a Rua Jales, por uma distância de 27,37 metros até ao ponto A, início da descrição, encerrando uma **área de 523,40 metros quadrados**.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





Fls. nº	15
Proc. nº	4999/20
Ass.	R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sdu@itapevi.sp.gov.br

**CERTIDÃO nº. 057/2020
Processo nº 004999/2020**

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itapevi**, através do Engenheiro Civil **Walter Tanoue Hasegawa**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representado por seu vereador **RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**, através do processo administrativo nº **004999/2020**, protocolado em 06 de março de 2020, que a área pública conhecida por **“Praça Novo Amador”**, situada na Rua São José do Rio Preto e Rua Jales, no loteamento denominado Jardim Amador Bueno, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que a referida Área Pública poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi**, 19 (dezenove) dias do mês de março 2020.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Decretos

DECRETO Nº 5.575, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º. O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 1.559.032,53 (Um milhão, Quinhentos e cinquenta e nove mil, tinta e dois reais e cinquenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itapevi por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Comitê Gestor de Acompanhamento de Fiscalização formado especificamente para o tema.

Art. 3º. Compreende-se por:

I. Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Itapevi, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos

critérios apresentados em seu artigo 6º;

II. Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III. Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Itapevi no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos

Art. 4º. Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao município de Itapevi, e serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão criados e publicados novos programas e editais, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º. Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda

local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 7º. O município de Itapevi possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, e em sua estrutura de gestão possui:

I. Lei nº 2.782/2020: Dispões sobre o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura;

II. Sistema de Mapeamento e Cadastramento de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Juventude de Itapevi, devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV

Do Programa Diálogo Aberto e a Lei Emergencial

Art. 8º. A Secretaria de Cultura e Juventude, realizou 08 fóruns setoriais com 200 participantes, visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc, dando a continuidade no processo de gestão participativa realizado pelo Programa Diálogo Aberto, além de esclarecer as dúvidas sobre a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.782/2020, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será juntamente à Secretaria de Cultura e Juventude, instância de consulta e fonte de informações sobre as ações culturais ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc a serem realizadas no município.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles que fizerem parte da Comissão de Análise de Projetos ou tiverem outros impedimentos previstos no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 11. Será criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto, será presidido pelo Secretário de Cultura e Juventude e terão as seguintes atribuições:

I. acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III. elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Itapevi, conforme orientações do Governo Federal; e

IV. estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Itapevi.

Art. 12. O Comitê a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:

I - Secretária Municipal de Cultura (ou um representante direto da pasta), que o presidirá;

II - 2 (dois) membros da Secretaria de Cultura e Juventude e 02 (dois) suplentes;

III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Patrimônio / Finanças e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representantes da Sociedade Civil e 01 (um) suplente.

§ 1º. O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. Os representantes do referido Comitê não obterão remuneração pelos serviços prestados.

Art. 13. O Secretário Municipal de Cultura e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

Art. 14. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e a Lei Municipal nº 2511/2017, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 15 O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VII

Do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica

Art. 16. Fica criado o Grupo de Produção, Busca Ativa e Orientação Técnica, formada por representantes do setor cultural com experiência em produção executiva e técnicos da Administração Municipal, responsável por realizar o

cadastro de trabalhadores da cultura através de busca ativa, além da tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e orientação quanto à prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

Art. 17. O Grupo terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à formação descrita a seguir e sua designação dar-se-á por decreto:

I - 03 (três) membros, funcionários e representantes da Secretaria de Cultura e Turismo e 02 (dois) suplente, indicados pelo Secretário de Cultura e Juventude cujos serviços não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Art. 18. A Secretaria de Cultura e Juventude utilizará do seu sistema de Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura para Cadastramento Municipal juntamente ao Grupo de Produção, Busca Ativa e Orientação Técnica para busca, orientação, seleção dos dados cadastrados dos artistas.

Art. 19. Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 20. Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 21. A Secretaria de Cultura e Juventude deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 22. O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

§ 1º. O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

§ 2º. Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e

Prazos

Art. 23. De acordo com artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, inciso III, será utilizado um sistema online no site oficial da Prefeitura de Itapevi, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

Parágrafo único. A utilização do sistema virtual agilizará a distribuição de recursos devido a plataforma estar pronta e apta para abertura imediata para inscrição de projetos.

Art. 24. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 25. Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO X

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 26. De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I - Trabalhador(as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;

II - Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória; e

III - Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 27. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela

Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO XI

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 28. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, nos incisos II e III, do Art. 2º da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I do Art 2º da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III do Art. 2º da referida Lei Federal.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados

Art. 29. A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 30. A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, do Conselho de Cultura, representantes da Sociedade Civil, selecionados por meio de indicação do próprio Conselho, sem remuneração pelos serviços prestados e

II - 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, servidores municipais indicados pelo Secretário de Cultura e Juventude, sem remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Cultura e Juventude distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Art. 31. A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

Art. 32. A Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de edital, poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos, prêmios e editais específicos, cujos serviços serão pagos com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO XIII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 33. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 34. Conforme Art. 8º, parágrafo único da referida Lei, estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - espaços culturais credenciados conforme inciso II do caput do Art 2º da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - servidores diretos da Secretaria de Cultura e Turismo e seus familiares até 2º grau; e

III - membros da CAP, comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO XIV

Dos Projetos Culturais

Art. 35. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 36. Será vedada a aprovação de mais de um projeto por empresa/grupo/coletivo cultural.

Art. 37. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 38. A Secretaria de Cultura e Juventude e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 39. Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 40. Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos

conforme o caso.

CAPÍTULO XV

Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 41. Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 42. Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

CAPÍTULO XVI

Da Autodeclaração

Art. 43. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em anexo ao edital de chamamento para suas autodeclarações.

CAPÍTULO XVII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 44. Será criado o portal Transparência Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados

dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 45. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados em endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Itapevi (a ser criado), cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 46. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO XVIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 47. Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XIX

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 48. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regimentos específicos;

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de

transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição.

CAPÍTULO XX

Do Relatório Final de Atividades

Art. 49. Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Juventude e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura e Juventude decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 50. A Secretaria de Cultura e Juventude, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 51. A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Cultura e

Juventude, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria de Cultura e Juventude terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria de Cultura e Juventude fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 52. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XXI

Das Contrapartidas

Art. 53. Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 54. O contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 55. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Co-responsabilidade, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 56. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos

artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XXII

Das Penalidades

Art. 57. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 58. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXIII

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 59. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Programa de Fomento a Arte e Cultura de Itapevi e o brasão oficial da cidade de Itapevi, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
- II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Itapevi; e

IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as

hashtags: #leialdirblancitapevi #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XXIV

Das Disposições Finais

Art. 60. Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 61. A Secretaria de Cultura e Juventude poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 62. O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 63. Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 64. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 65. Conforme § 4º do artigo 2º do Decreto Federal, a Secretaria de Cultura e Juventude editará regulamento com procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da referida Lei e Decreto Federal.

Art. 66. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de setembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de setembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 365/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2020 – Contratação de empresa especializada para a implantação de instalações elétricas, contendo quadro de entrada de energia elétrica (Padrão Concessionária Enel) de baixa e média tensão (com grade de proteção antivandalismo) e distribuição em 16 (dezesesseis) pontos (box) para o comércio popular. Com fornecimento de mão de obra e materiais. (Licitação destinada exclusivamente a ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br a partir de 28/09/2020 - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 28/09/2020 até as 09h00min do dia 08/10/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 08/10/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 08/10/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 24/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 401/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas econômicas e financeiras para gerenciamento e implantação do programa de gestão tributária do Município de Itapevi - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 09/10/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> – Esclarecimentos: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 24/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Reabertura - Processo SUPRI 23/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2020 – Aquisição de utensílios plásticos destinados à organização das primeiras unidades escolares de tempo integral da Rede Municipal de Ensino e novas salas das demais unidades escolares. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br a partir de 28/09/2020 - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 28/09/2020 até as 14h00min do dia 09/10/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 09/10/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 09/10/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores

esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 24/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 131/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2020 – Aquisição de material escolar para educandos da Rede Municipal de Ensino - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 13/10/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> – Esclarecimentos: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 24/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Mercadinho Mendonça e Vieira Gêneros Alimentícios Ltda (AIF nº 3338 – artigo 122, inciso XI da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 9751/20.

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda (AIP nº 3373 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 3799/20, Rafael Rivardini Ayuzo (AIP nº 3459 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2779/20.

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO:

Razão Social: Droga EX Ltda (TRM nº 1357) – Processo nº 10489/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Sisley do Brasil Cosméticos Ltda (RL – Fernanda Calvet Neves Marucco – Protocolo nº 0131/20) – Processo nº 4817/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Forbo Siegling Brasil Ltda (RT – Jefferson Costa Lins – Protocolo nº 0033/20) - Processo nº 13347/19, Drogaria Milena Maria da Silva Ltda – ME (RT – Rodolfo Rodrigues Castro (principal) – Protocolo nº 0056/20) - Processo nº 12107/16, Sisley do Brasil Cosméticos Ltda (RT – Amanda Rodrigues Victorino – Protocolo nº 0132/20) – Processo nº 4817/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Forbo Siegling Brasil Ltda (RT – Luiz Henrique Costa Goulart – Protocolo nº 0034/20) – Processo nº 13347/19, Drogaria Campeã Popular Rubens Caraméz Ltda – EPP (RT – José Carlos da Silva – Protocolo nº 0143/20) – Processo nº 7722/10, Drogaria Milena Maria da Silva Ltda – ME (RT – Milena Maria Silva (principal) – Protocolo nº 0146/20) – Processo nº 12107/16, Sisley do Brasil Cosméticos Ltda (RT – Beatris Ferragut Leite – Protocolo nº 0133/20) – Processo nº 4817/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Forbo Siegling Brasil Ltda – (poço) – Processo nº 13347/19.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Sisley do Brasil Cosméticos Ltda (Protocolo nº 0090/19) – Processo nº 4817/18, Interlight Sistemas de Iluminação Ltda (poço) – (Protocolo nº 0094/20) Processo nº 7849/19.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CLASSE/ ATIVIDADES:

Razão Social: PTS Transportes e Logística Ltda (Protocolo nºs 0147/20 e 0148/20 – armazenar e transportar - medicamento, medicamento de controle especial, produto para saúde, cosmético e saneante domissanitário) – Processo nºs 15359/19 e 15360/19.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Laboratórios Ferring Ltda (Protocolo nº 0110/20) – Processo nº 29102/13.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Alpha Vision Clínica de Oftalmologia Eireli – EPP – Processo nº 7810/19.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Rodoagro Transportes e Logística Ltda – Processo nº 12529/19.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Médico e Cirúrgica Cajamar Eireli (AIF nº 3414, 3419, 3424 e 3426) – Processo nº 8943/20, 8944/20, 8945/20 e 8946/20.

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Braslog Logística Ltda (AIP nº 3338 – multa) – Processo nº 21759/19.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Outros atos oficiais

RESULTADO DOS HABILITADOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº23/2020 – COMERCIO POPULAR – RUA OSVALDO FRANCISCO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico informa que, após a apreciação e julgamento pela Comissão de Análise e Critérios de Seleção dos recursos apresentados, a Classificação Final dos habilitados e contemplados da Chamada Pública nº 23/2020 do Comercio Popular – Rua Osvaldo Francisco, ficou como segue:

NOME	RAMO	SITUAÇÃO
ALDINETE DOS SANTOS COSTA SILVA	VESTUÁRIO	HABILITADO
ALMIR PIRES DE CARVALHO	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEGUMES	HABILITADO
ANA PAULA SANTOS DE MELO	VESTUÁRIO	HABILITADO
BIANCA DE OLIVEIRA	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	VESTUÁRIO	HABILITADO
CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
DAIANE DOS SANTOS EVARISTO ROQUE	VESTUÁRIO	HABILITADO
DAVID BERNARDO DA SILVA	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
ELETICIANE NATALIA DA SILVA	DOCES	HABILITADO
FRANCIELE MARIA VICENTE DA SILVA	COSMÉTICOS E PERFUMES	HABILITADO
IVAN JUNHO ALVES DOS SANTOS	ARMARINHO	HABILITADO
JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	ARMARINHO	HABILITADO
JOSÉ EDENILSON DA SILVA	VESTUÁRIO	HABILITADO
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
JOSIANE DE JESUS RAMALHO	VESTUÁRIO	HABILITADO
JUCICLEIDE MARIA DA SILVA	DOCES	HABILITADO
LUCINÉIA ALVES DE OLIVEIRA	ARMARINHO	HABILITADO
MARCELO DA SILVA BATISTA	ARMARINHO	HABILITADO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	VESTUÁRIO	HABILITADO
MARIA FLAVIA DA SILVA	VESTUÁRIO	HABILITADO
MARIA LUCIA RODRIGUES CORREA COSTA	DOCES	HABILITADO
MARIA VIEIRA	VESTUÁRIO	HABILITADO
MARIA VITORIA BEZERRA DA SILVA	ARMARINHO	HABILITADO
MARICARMEM MENDES RAMOS	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEGUMES	HABILITADO
MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA	TEMPEROS E PRODUTOS NATURAIS	HABILITADO
MARLENE DA SILVA CABRAL	ALIMENTÍCIO	HABILITADO
NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	VESTUÁRIO	HABILITADO
ROBERTA MARTINS NEPOMUCENO	ARMARINHO	HABILITADO
SANDRA MARA DOS SANTOS	ARMARINHO	HABILITADO
WELLINGTON RIBEIRO NEVES	VESTUÁRIO	HABILITADO
WILSON MARQUES DE SOUZA	VESTUÁRIO	HABILITADO
ALZINETE DOS SANTOS COSTA	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
ANTONIA ROCHA	ALIMENTÍCIO	NÃO HABILITADO
CARINA FELÍCIO	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
IVONE RODRIGUES THEODORO DA SILVA	NÃO DEFINIDO	NÃO HABILITADO
JACKSON OLIVEIRA DA SILVA	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
JOSÉ VÍCTOR DOS SANTOS	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEGUMES	NÃO HABILITADO
JOSINALDA MARIA DA SILVA	ALIMENTÍCIO	NÃO HABILITADO
JULIO CÉSAR GOMES	ARMARINHO	NÃO HABILITADO
LINDOMAR PINTO COSTA	ARMARINHO	NÃO HABILITADO
LUCRÉCIA DOS SANTOS CABOCCO	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
LUIZ HENRIQUE FULGENCIO	ARMARINHO	NÃO HABILITADO
MARCIA DE LIMA DOS SANTOS	ALIMENTÍCIO	NÃO HABILITADO
MARCIA FERREIRA CANO	EMPÓRIO	NÃO HABILITADO



MARCOS ROBERTO BOMBA JORGE	NÃO DEFINIDO	NÃO HABILITADO
MARIA NORMA CARDEAL SANTANA	COSMÉTICOS E PERFUMES	NÃO HABILITADO
NIVALDA ALVES SERRA BRITO	ARMARINHO	NÃO HABILITADO
NOEMIA PEREIRA MIRANDA	ALIMENTÍCIO	NÃO HABILITADO
PAULO EMÍDIO DA PENHA	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
RORAIMA RIBEIRO SOUZA	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
TEREZINHA DA SILVA MATOS	VESTUÁRIO	NÃO HABILITADO
VEROÍNA OLIVEIRA DE ARAÚJO FREITAS	COSMÉTICOS E PERFUMES	NÃO HABILITADO
WELLINGTON SHESMAN PIRES ROCHA	ARMARINHO	NÃO HABILITADO

Importante ressaltar que, caso o número de habilitados e contemplados em alguns ramos supere o número de vagas oferecidas no referido Edital de Chamada Pública nº 23/2020, será observado para estes ramos os critérios objetivos de desempate pela ordem de preferência, conforme item 4.2 do edital e parágrafo 3 do Art. 11 da Lei Municipal nº2584/2018.

Aqueles que eventualmente não forem contemplados no critério de desempate ficarão em lista de espera, em consonância com o ramo escolhido.

Mauro Martins Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Ana Paula Gonçalves Martins Beatrice Bataglia Silveira

Eder José de Moraes Sanches

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Processo nº8802/2020

Base legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº13019/14

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Organização da Sociedade Civil: Recanto da Cruz Grande
CNPJ: 56.973.522/0001-24

Endereço: Avenida Cruz Grande, 2500, Itapevi/SP

Objeto proposto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento de até 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, na modalidade casa-lar.

Valor total dos recursos: 2.013.399,84 (dois milhões, treze mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Período: 29.09.2020 a 28.09.2021 (12 meses)

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Justificativa pela inexigibilidade: entidade preenche todos os requisitos legais e já desenvolve as atividades em parceria com o Município, tendo construído recursos materiais, humanos e equipe de referência compatível com a execução das atividades ligadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo os serviços prestados de natureza singular e grande relevância, com capacidade técnica comprovada, notadamente em razão da eficácia, metas e resultados obtidos, não podendo ser descontinuados ou interrompidos, sob pena de apresentar dano mais gravoso à integridade dos usuários.

Itapevi, 24 de setembro de 2020. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretaria de Esportes e Lazer

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER NATUREZA E O USO DE NARGUILÉ E SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE ITAPEVI – VEREADOR LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS – BOLOR’.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.560 de 07 de agosto de 2020 que aprovou o regulamento do Parque Municipal de Itapevi;

CONSIDERANDO especificamente o artigo 2º do referido Decreto, bem como o artigo 21 do Regulamento aprovado que permite a edição de Resolução pela Secretaria de Esporte e Lazer a fim de sanar possíveis omissões;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, bem como o uso de narguilé e similares, nas dependências do Parque Municipal de Itapevi “Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor”.

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos à apreensão dos objetos e bebidas, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de setembro de 2020.

EURICO RAMOS

SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E LAZER

Secretaria Administração e Tecnologia**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS PRESENCIAIS NO RESOLVE FÁCIL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade têm suma importância e vêm alcançando os efeitos esperados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Resolve Fácil ser um equipamento público que reúne a maioria dos serviços essenciais de atendimento à população com menos burocracia e maior agilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a observância do Decreto Municipal nº 5.570/2020 que retomou as atividades e serviços internos do município de Itapevi;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 8º do Decreto Municipal nº 5.570/2020 que dispõe sobre a possibilidade de eventuais medidas complementares à retomada das atividades serem editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços públicos de competência do Poder Público Municipal no Resolve Fácil Itapevi retornarão suas atividades presenciais com atendimento ao público a partir de 28/09/2020, respeitando todos os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, bem como as normas previstas em Decretos Municipais.

Parágrafo único. O Resolve Fácil funcionará com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19

vivida em cada momento no município, devendo sempre respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre os presentes, inclusive nas filas de espera com uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura na entrada.

Art. 2º. O Resolve Fácil seguirá as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de setembro de 2020.

PAULA PEZZONI SCHEKIERA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de setembro de 2020.

EMANOEL DE ALMEIDA TORRES

CHEFE DE EQUIPAMENTO RESOLVE FÁCIL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 2289/2020 a 2366/2020

2289/2020	SORAIA PEREIRA DA SILVA CARLI	Concede Licença Maternidade - Proc. n° 9616/2020
2290/2020	ERIKA MAESTA AIS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Gestão Administrativa, a partir de 14/09/2020.
2291/2020	MARCIA PEREIRA ALCANTARA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil, a partir de 14/09/2020.
2292/2020	TALITA GUICE	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 8327/2020
2293/2020	MARILENE DE FATIMA DA CONCEICAO	Revoga a Portaria de Licença Premio n° 619/2020, conforme memorando SME GRH - 071/2020.
2294/2020	MARIA APARECIDA MOREIRA BARBOSA	Revoga a Portaria de Licença Premio n° 2049/2020, conforme solicitação da Secretaria de Educação.
2295/2020	PAMELA CRISTIANE SOUZA GONCALVES - RE 9947	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 08/05/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 29/06/2019 a 28/06/2020.
2296/2020	PAMELA CRISTIANE SOUZA GONCALVES - RE 9204	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 08/05/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 15/05/2019 a 14/05/2020.
2297/2020	ANA GLORIA CORREA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2020.
2298/2020	ANULINO PEDRO BATISTA NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2299/2020	BRUNNA AARAO DE MELO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2300/2020	CASSIA DOLORES FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2301/2020	CELIA REGINA MENDES DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2302/2020	CLAUDEK GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/10/2020.
2303/2020	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2304/2020	ELI SAMARA NASCIMENTO MELO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2305/2020	ELVIO APARECIDO SOUZA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2020.
2306/2020	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/10/2020.
2307/2020	GIOVANNI KAIQUE FREIRE DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2308/2020	HEBERT CARMO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2309/2020	JOSE AUGUSTO GONCALVES PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2310/2020	JOSE LAURINDO SANCHES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2311/2020	JOSE TEIXEIRA LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.



2312/2020	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA P. MENDES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2313/2020	KELIANE SANTOS DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2314/2020	LINCOLN DE AGUIAR GOMES	Concede Férias de 20 dias a partir 20/10/2020.
2315/2020	LUCIANA DA PENHA SOUSA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2316/2020	CHARRIER SANTOS SILVA	Concede Férias de 20 dias a partir 20/10/2020.
2317/2020	LUIS CARLOS DA SILVA	Concede Férias de 20 dias a partir 20/10/2020.
2318/2020	ANDRE LUIZ MENDONÇA	Concede Férias de 20 dias a partir 20/10/2020.
2319/2020	EDUARDO MOURA DA COSTA	Concede Férias de 20 dias a partir 20/10/2020.
2320/2020	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2321/2020	ALEXANDRE PEREIRA DE SANTA ROSA	Concede Férias de 15 dias a partir 09/10/2020.
2322/2020	AMILSON CLAUDIO VICENTE	Concede Férias de 30 dias a partir 18/10/2020.
2323/2020	ANA LEIA JACINTHO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2324/2020	CASSIO EDBERG ALVES DE LIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2325/2020	CLEIBER AUGUSTO POMARICO FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/10/2020.
2326/2020	CLESIA MARIA SANTOS DO AMARAL	Concede Férias de 30 dias a partir 04/10/2020.
2327/2020	CRISLEIDE CELINA NOBREGA DE CAMARGA	Concede Férias de 10 dias a partir 13/10/2020.
2328/2020	CRISTINA NAOMI YAMAMOTO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/10/2020.
2329/2020	DAIANE MARTINS	Concede Férias de 10 dias a partir 05/10/2020.
2330/2020	DANIELA GARCIA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2331/2020	DAVID ANDERSON SANTOS MONTEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 06/10/2020.
2332/2020	EDICLEIA LUCIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2333/2020	EDNELMA DE JESUS ALMEIDA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 19/10/2020.
2334/2020	EDUARDO DE AGUIAR FERONE	Concede Férias de 17 dias a partir 13/10/2020.
2335/2020	EDVALDO SOARES DE ARTIAGA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2020.
2336/2020	EMANOEL ALMEIDA MOURA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/10/2020.
2337/2020	FABIO DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2020.
2338/2020	FLAVIA BIANCA MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2339/2020	FRANCISCO JOSE RAMOS TAMIARANA	Concede Férias de 15 dias a partir 09/10/2020.
2340/2020	GABRIELA CARREIRA GIL	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2341/2020	GERSON RODRIGUES FLORIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2020.
2342/2020	GILBERTO CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2020.
2343/2020	GLADYS SVIANTEK RIBEIRO	Concede Férias de 20 dias a partir 02/10/2020.
2344/2020	HARLEY CAMARGO CUNHA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2020.



2345/2020	IVO CELSO CARBONI JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/10/2020.
2346/2020	IZABEL CRISTINA CAMARA DUARTE	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2020.
2347/2020	JESSICA RIBEIRO CHIOVETTO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/10/2020.
2348/2020	JOAO ANTONIO DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2020.
2349/2020	JOAO ANTONIO GOMES SALOMAO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/10/2020.
2350/2020	JOAQUIM RIBEIRO ARAUJO JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 18/10/2020.
2351/2020	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2352/2020	JUAN CARLOS ROJAS MERCADO	Concede Férias de 15 dias a partir 06/10/2020.
2353/2020	KELLY MARIA PONTES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/10/2020.
2354/2020	LEANDRO REIS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2020.
2355/2020	LEDA PINHEIRO ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2356/2020	LETICIA VIEIRA ALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2020.
2357/2020	LIDIA GUIMARAES L DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/10/2020.
2358/2020	RICARDO JULIO DA SILVA	Exonera do cargo efetivo de Agente de Transportes e Operações/Máquinas Pesadas por motivo de falecimento, retroagindo os efeitos a partir de 16/09/2020.
2359/2020	LUIZ GONZAGA RODRIGUES, RAFAEL PAULINO REICHERT e JOSÉ WASHINGTON TOCCI	Determina pela Absolvição e por conseguinte o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores conforme Proc. nº 21932/2018.
2360/2020	GIL STENIO ARAUJO DA SILVA	Determina a Aplicação de Pena de Demissão, conforme Processo Administrativo nº 14792/2016.
2361/2020	NATALY RODRIGUES DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 06/10/2020.
2362/2020	WAGNER JOSE FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 28/09/2020.
2363/2020	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2020.
2364/2020	LUCMEN ABED GHAZZAOUI	Concede Férias de 60 dias a partir 01/10/2020, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 27/11/2017 a 26/11/2018 e 30 (trinta) dias referente ao período de 27/11/2018 a 26/11/2019.
2365/2020	CARLOS ALEXANDRE AMORIM DE JESUS	Concede Férias de 50 dias a partir 28/09/2020, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 11/01/2018 a 10/01/2019 e 20 (vinte) dias referente ao período de 11/01/2019 a 10/01/2020.
2366/2020	RENATA DOS SANTOS SIMOES	Concede Férias de 50 dias a partir 28/09/2020, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 02/01/2017 a 01/01/2018 e 30 (trinta) dias referente ao período de 02/01/2018 a 01/01/2019.



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 21/09/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	CLEUSA DA SILVA COELHO	15903582	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/09/2020	62 DIAS
2	THIAGO POLLÓN NUNES	321298676	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/09/2020	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 22/09/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	BRUNA APARECIDA PAIVA DA COSTA	354571722	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/09/2020	365 DIAS
2	CARINA ROCHA DOS SANTOS	488488278	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/09/2020	180 DIAS
3	CHARLES DA SILVA VIRGILIO	444539116	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	23/09/2020	60 DIAS
4	CLAUDEMI JOSÉ DOS SANTOS	298289982	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/09/2020	365 DIAS
5	ELIZETE MARTINS	46148300	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	21/09/2020	XXXX
6	GISELE FERREIRA DE ANDRADE	29710021X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	08/09/2020	120 DIAS
7	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS	350107828	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/09/2020	60 DIAS
8	LUCIANA FERREIRA MARTINS DE ABREU	18609963	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/09/2020	120 DIAS
9	LUCIANE SANDRA CAMBUIM	204432741	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/09/2020	365 DIAS
10	MARIA EDNA MENDES SOUZA	536736054	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/09/2020	365 DIAS
11	SUSANA FERNANDEZ ALONSO DE SOUZA	88939042	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/09/2020	50 DIAS
12	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA	184527867	AGENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/09/2020	120 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Outros atos oficiais

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Quadrimestre - 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)
	LIQUIDADAS														
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR- >	<MR- >		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.271.272,82	1.279.218,47	1.491.243,26	2.509.248,57	1.321.748,67	1.331.562,14	1.526.720,00	1.388.530,21	1.393.539,17	1.402.666,31	1.415.502,50	1.410.096,59	17.741.348,71	-	
Pessoal Ativo	1.271.272,82	1.279.218,47	1.491.243,26	2.509.248,57	1.321.748,67	1.331.562,14	1.526.720,00	1.388.530,21	1.393.539,17	1.402.666,31	1.415.502,50	1.410.096,59	17.741.348,71	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.082.801,12	1.091.382,29	1.298.750,37	2.177.622,17	1.129.169,83	1.143.890,78	1.325.318,39	1.178.392,25	1.183.011,16	1.191.532,01	1.205.209,31	1.199.756,20	15.206.835,88	-	
Obrigações Patronais	188.471,70	187.836,18	192.492,89	331.626,40	192.578,84	187.671,36	201.401,61	210.137,96	210.528,01	211.134,30	210.293,19	210.340,39	2.534.512,83	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.271.272,82	1.279.218,47	1.491.243,26	2.509.248,57	1.321.748,67	1.331.562,14	1.526.720,00	1.388.530,21	1.393.539,17	1.402.666,31	1.415.502,50	1.410.096,59	17.741.348,71	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	729.356.144,43	
(c) TRANSF OBRIG DA UNIÃO RELAT ÀS EMENDAS IND (V) (§13º, ART. 166 DA CF)	5.359.277,98	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	723.996.866,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	17.741.348,71	2,45
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.439.811,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.267.821,39	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.095.830,79	5,40

FONTE: Sistema CEFAM, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 24/08/2020, às 10:09:33h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

CINTIA MACÁRIO DA SILVA
CONTADORA

JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

Tabela 1.2

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL							
	<Exercício em que o ente excedeu o limite>				<Exercício do primeiro período seguinte>		<Exercício do segundo período seguinte>	
	<Quadrimestre/Semestre>				<Primeiro período seguinte>		<Segundo período seguinte>	
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1,3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a-g)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI